



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a:

Artigo 197.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O artigo 12.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12.º

(...)

1 – (...)

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

9 – O IRS não incide sobre os rendimentos provenientes de trabalho extraordinário ou suplementar, como tal considerado nos termos da lei.”

Nota Justificativa:

O Governo, através do orçamento, veio criar a falsa ideia de que o trabalho suplementar iria ter uma menor tributação em sede de IRS.



Na realidade apenas é proposta a alteração de retenção na fonte, permitindo que os trabalhadores recebam mais salário líquido em 2019, para depois pagarem mais ao fisco em 2020. O CDS, através desta proposta de alteração, faz uma efetiva alteração à tributação do trabalho suplementar em IRS.

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,